



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 08/2025

CONSULTA N. 01/2025

ASSUNTO: Consulta sobre o cálculo da proporcionalidade partidária na constituição das comissões permanentes

INTERESSADO: Presidência

CONSULTA. FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES. PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA. CÁLCULO. OMISSÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. UTILIZAÇÃO DO ART. 27 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMO PARÂMETRO. ELEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a Consulta n. 01/2025, que versa sobre a maneira de calcular a distribuição das vagas nas comissões permanentes da Câmara conforme a proporcionalidade partidária prevista no art. 25, § 1º, da Lei Orgânica, e no art. 48 do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Proporcionalidade partidária

Inicialmente cumpre destacar que o art. 25, § 1º, da Lei Orgânica estabelece que, na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão permanente, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara:

Art. 25 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares nela representados.

No mesmo sentido, o art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Art. 48 - Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

A proporcionalidade partidária não é uma regra absoluta, sendo assegurada "tanto quanto possível", conforme expressa previsão da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

2.2. Distribuição das vagas nas comissões permanentes

O Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica não trazem previsão sobre a maneira de calcular a distribuição das vagas das comissões em consonância com a proporcionalidade partidária.

Assim, para sanar a omissão, utilizamos como parâmetro a sistemática adotada pelo art. 27 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão. ("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

§ 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

Esse cálculo é adotado diversas Casas Legislativas estaduais e municipais, com as devidas adaptações às peculiaridades locais, podendo-se mencionar o art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracatu e o art. 61 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Adaptando a sistemática da Câmara dos Deputados à realidade da Câmara Municipal de Rio Branco, temos o seguinte passo a passo:

1º: Definição da Base de Cálculo

- A distribuição das vagas nas comissões é feita considerando os blocos parlamentares (se existirem) e os partidos que não integram blocos.
- O critério adotado é o princípio da proporcionalidade partidária, conforme o número de vereadores de cada bancada na Casa.

2º: Cálculo da Representação Proporcional

- O total de vagas em cada comissão (7 vagas) é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores de cada partido ou bloco.
- A distribuição segue o método do quociente partidário, semelhante ao usado nas eleições proporcionais.
- O cálculo se baseia na seguinte fórmula:

$$QP = \frac{\text{número de vereadores do partido ou bloco}}{\text{total de vereadores na Câmara}} \times \text{número de vagas na comissão}$$

Onde:

- QP = Quociente partidário
- Número de vereadores do partido ou bloco = Total de parlamentares do grupo
- Total de vereadores na Câmara = Atualmente, 21
- Número de vagas na comissão = 7
- O número inteiro do QP define as vagas garantidas ao partido ou bloco.
- **As vagas restantes (caso haja frações) são distribuídas pelo maior número decimal (método das maiores sobras).**

Na atual conjuntura da Câmara Municipal de Rio Branco, temos a seguinte situação:

Partido ou bloco	Número de vereadores	QP	Número de vagas do partido ou bloco nas comissões permanentes
União Brasil + PL	6	2	2
PP	6	2	2
Bloco PSDB, Podemos, Republicanos e Solidariedade	5	1,66	2
Democracia Popular (MDB + PT)	4	1,33	1

Observe que as seis primeiras vagas nas comissões permanentes foram definidas pelo método do quociente partidário. A última vaga ficou com o bloco PSDB, Podemos Republicanos e Solidariedade pelo método das maiores sobras (maior número decimal).

No caso de empate entre os partidos, convencionou-se que haverá prevalência para o partido ou bloco que obteve maior votação nas eleições municipais.

A tabela acima é apenas uma referência de como ficaria a distribuição das vagas nas comissões permanentes segundo o critério da proporcionalidade partidária. Todavia, a proporcionalidade não é regra absoluta, sendo assegurada "tanto quanto possível" (art. 25, § 1º, da Lei Orgânica e art. 48 do Regimento Interno). A definição final dos membros das comissões permanentes se dá por eleição, conforme será explicado a seguir.

3º: Eleição (apenas para comissões permanentes)

O art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco dispõe:

Art. 51 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 48 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o Suplente deste.

§ 3º - O vice- Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Como se nota, os membros das comissões permanentes são definidos por eleição, momento em que serão escolhidos os membros titulares e os suplentes de cada comissão.

Na Câmara dos Deputados e em diversas outras Casas Legislativas, os membros das comissões são definidos por indicação partidária, que segue uma ordem definida e ocorre por um sistema de rodadas sucessivas, conhecido como "sistema de escolha por rodízio".

Porém, tal sistema não se aplica à formação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Rio Branco, porquanto os membros dessas comissões são determinados pelo voto da maioria simples dos vereadores (arts. 51 e 185, § 1º, do Regimento Interno), não por indicação partidária.

Portanto, o cálculo mencionado anteriormente serve como parâmetro para a aplicação da proporcionalidade partidária na constituição das comissões permanentes, mas não se trata de regra absoluta. Na verdade, o Regimento Interno estabelece que a questão será decidida em eleição, prestigiando os ajustes políticos feitos entre partidos e blocos representados na Casa.

Finalmente, ressaltamos que a formação das Comissões Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito segue sistemática diversa, com seus membros sendo nomeados pelo Presidente da Câmara à vista da indicação partidária (arts. 33, III, a, e 57, II, do Regimento Interno). Neste caso, não ocorre eleição.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria esclarece que:

I - Na constituição da Mesa Diretora e de cada comissão permanente, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara (art. 25, § 1º, da Lei Orgânica e art. 48 do Regimento Interno). Não se trata de regra absoluta;

II - O cálculo da representação proporcional nas comissões permanentes observa o art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ante a omissão da legislação municipal;

III - O sistema de escolha por rodízio não se aplica à formação das comissões permanentes, porquanto os membros dessas comissões são escolhidos por eleição (arts. 51 e 185, 1º, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

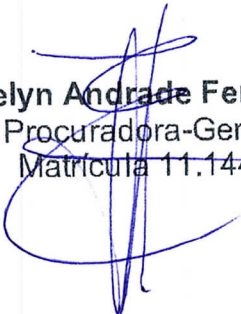


IV - A formação das Comissões Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito segue sistemática diversa, com seus membros sendo nomeados pelo Presidente da Câmara à vista da indicação partidária (arts. 33, III, a, e 57, II, do Regimento Interno). Não há eleição.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 5 de fevereiro de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador
Matrícula 11.156


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144